

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2558/75; CSG; Aprov. em 17/09/75; Comunicado ao
Pleno em 01/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Carlos de Wit, nascido em São Paulo, aos 20 de abril de 1958, portador de Carteira de Identidade RG nº 5.604.86, vem requerer reconhecimento de equivalência de um semestre de estudos feitos no exterior.
2. Comprova, em seu histórico escolar, ter cursado, no Colégio São Luís, desta Capital, o 1º grau (1969-1973) e a 1ª série do segundo grau (1974). Em 1975, de 27 de janeiro a 17 de abril, frequentou aulas de várias disciplinas, com aproveitamento, na "Sand Creek High School", Michigan, USA. Pretende prosseguir, ^{estudos} de volta ao País, no mesmo estabelecimento de origem.
3. O pedido encontra amparo no artigo 100 da Lei federal nº 4024 de 1961, bem como em decisões deste Conselho para casos análogos. A instrução processual acha-se regular, face as normas vigentes. Nada há, pois, a opor ao deferimento da petição inicial.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos, no exterior, por CARLOS DE WIT, podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, em nível de primeiro semestre da segunda série do segundo grau. Pode, assim, ser convalidada sua matrícula nesta série, no segundo semestre de 1975, computando-se-lhe, para efeito de verificação do rendimento escolar, apenas os índices relativos a este semestre.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LÍONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara de Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente